



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PROCESSO TC Nº 00296/2012

ASSUNTO: RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS POR INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DA "MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE" PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA E MODÉLO DE RECURSOS HUMANOS (RH) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROMOEX.

1) Pergunta 01:

A consultoria poderá propor prazo de execução diferente do estabelecido no Termo de referência? Nossa experiência nos demais Tribunais de Contas demonstra que projetos com escopo definido neste Termo Referência exigem de 8 a 12 meses de atividades. Apenas como exemplo, é impossível se propor a previsão de um Plano de cargos e Salários em 10 dias ou efetuar o levantamento dos perfis dos servidores em 5 dias.

Resposta:

Nesta inicial ficam mantidos as fases e prazos firmados (100 dias) na Carta Convite, cuja "não objeção" já foi obtida pelo Banco. As possíveis alterações serão objeto de apreciação e aceite no decorrer da execução do contrato, atendidas a legislação que rege a espécie.

2) Pergunta 02:

Não encontramos correspondência entre os subitens relacionados abaixo (previstos no item 4 – Metas e Alcance) e as atividades a serem desenvolvidas e os produtos a serem entregues:

- a. Implantação de programa de admissão de servidores que inclua treinamento e transferência dos conhecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- b. Adequada distribuição quantitativa e qualitativa dos servidores;
- c. Implantação de programa de reconhecimento e incentivo.

Resposta:

De maneira exemplificativa podemos relacionar estes pontos conforme as seguintes atividades e produtos:

- a. Atividades na fase 2 (item 1), fase 3 (item 4), fase 4 (item 1) e Produto 5;
- b. Atividades na fase 2 (item 5), fase 3 (item 4), fase 4 (item 4) e Produto 10;
- c. Atividades na fase 2 (item 6), fase 3 (item 4), fase 4 (item 2), fase 6 (itens 1 e 2) e Produto 7.

3) Pergunta 03:

O que compreende mapear as áreas de atuação de servidores em meio à estrutura do TCE/PB, levando em consideração suas atribuições constitucionais (fase 2)?

Resposta:

Compreende realizar um estudo das ações desempenhadas pelos servidores do TCE/PB em seu setor de trabalho, com foco na contribuição destas ações para o atingimento de suas atribuições constitucionais.

4) Pergunta 04:

A Fase 4 – Definição da Política de Recursos Humanos para o TCE/PB – prevê a especificação de programas, sistemas e atividades para atender a política de RH. Ao mesmo tempo, o edital prevê a entrega de sistema de avaliação do desempenho, a revisão do Plano de cargos e Salários e a formação do Banco de Potencial.

Uma política de recursos humanos é um instrumento muito abrangente. Ao se exigir a especificação de programas e sistemas para atendê-la, sem especificar quais são esses programas, pode-se ampliar o escopo do projeto para um tamanho difícil de ser mensurado na elaboração das propostas.

Para se evitar futuros questionamentos na fase na fase de execução do Projeto, o produto não poderia estar limitado a entrega da Política de Recursos Humanos e a especificação do sistema de avaliação de desempenho, a revisão do PCS e a formação do Banco de Potencial.

Resposta:

Ao definir a Política de RH entende-se que a consultoria é a melhor forma para se estabelecer a estratégia de sua implantação, que pressupõe a especificação dos programas, sistemas e atividades a serem realizados, visando o efetivo sucesso desta política. A contratação conjunta objetiva tornar a implementação da política mais eficaz.

5) Pergunta 05:

Na especificação do produto 5 está prevista a entrega de um fluxograma da Política de RH. O que seria esse fluxograma?

Resposta:

É a representação gráfica da política de RH a ser implantada, contendo os passos necessários para sua eficaz implementação.

6) Pergunta 06:

As licitações de Promoex da modalidade SBQC avaliam tanto a proposta técnica quanto a proposta de preço da empresa integrante da lista curta. Nos editais desta modalidade é informado como será o julgamento das propostas, ou seja, é informado o peso que a proposta técnica possui e, por consequência o peso da proposta de preço. Não localizamos o item de julgamento das propostas, e respectivamente pesos no edital, logo solicitamos esclarecimentos acerca deste fato.

Respostas:

Considerando o que está previsto no item 5.7, da seção 2 (instruções às empresas de consultoria), o peso atribuído a proposta técnica e a proposta de preços serão indicados na folha de dados, como na folha em referência não ficou explícita o peso atribuído ao preço, este será de 20 ou 30 pontos, conforme estabelecido na seção II (seleção baseada na qualidade e custo – SBQC), fls. 19, da GN-2350-9, do BID. Como na folha de dados foi estabelecido uma pontuação mínima de 70 para a proposta técnica, entende-se que o peso da proposta técnica é de 0,7 e, conseqüentemente, o da de preço é 0,3.

João Pessoa, 8 de março de 2012.

A Comissão